

LEI COMPLEMENTAR N.º 185 DE02 DE OUTUBRO DE 2.013.

Altera o inciso IV, do artigo 48, da Lei Complementar n.º 166/2012.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O inciso IV, do artigo 48, da Lei Complementar n.° 166, de 10 de abril de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48...

IV – De uma contribuição mensal do Município à razão de 21,00 (Vinte Um por Cento) sendo 13,94% para custo Normal e 7,06% para custo Suplementar, para a Administração direta, autarquias e Fundações, calculados sobre o valor da folha de pagamento dos segurados previstos nesta Lei Complementar."

Art. 2.°- Fica mantido o plano de amortização da Previdência Municipal aprovado pela Lei Complementar 174/2012.

Art. 3.º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas aos registros de obrigações patronais, cujo elemento de despesa é 3.1.91.13.00.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 02 DE OUTUBRO DE 2.013.

origo de Alvim Mendonça Prefeito Municipal



Declaração de Publicação da Lei Complementar n.º 185 de 02 de outubro de 2013..

Declaro para os devidos fins legais que se encontra publicada nesta data, no mural de Publicação do prédio sede desta Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, a Lei Complementar n.º 185 de 02 de outubro de 2013 que Altera o inciso IV, do artigo 48 da Lei Complementar n.º 166/2012.

Por ser verdade, firmo a presente.

Monte Alegre de Minas, 02 de outubro de

2013.

Laerte Henrique Mendonça Secretário Municipal de Administração

> Laerte Henrique Mendonça Secr. Mun. de Adm. e Finanças MATRICUM 251